

Secretaria de  
SaúdeGOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO. MAIS FUTURO.**TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo nº 0060407876.000150/2022-23

**1. OBJETIVO**

1.1. Constitui objeto deste termo de referência a Aquisição de uma Rotuladora/Gravadora para frascos para a Divisão de Sólidos II (DISOL II) deste Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S/A - LAFEPE, conforme especificações deste Edital Simplificado, *para atividades de produção de suplementos alimentares na Divisão de Sólidos II.*

1.2. Da especificação do Objeto: Envasadora Contadora Intelimaq IQ66

Item	Descrição	Quantidade
01	Rotuladora/gravadora manual modelo AR1 TUDELA	01

**2. GLOSSÁRIO**

Para efeito de compreensão de alguns termos deste Termo de Referência serão utilizadas as seguintes definições:

TERMO	DESCRIÇÃO
Rotulagem	Função de fixação dos rótulos nos frascos
Gravação	Função de gravação dos dados variáveis (nº de lote e prazo de validade) nos rótulos dos frascos

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A contratação será realizada nos termos dos incisos acima dispostos, de acordo com cada situação pertinente ao produto/serviço que ora se quer adquirir/contratar, enquadrando-se, como dispensa de licitação, com limite de valor.

3.2. Será considerado vencedor do certame simplificado o(a) fornecedor(a) que apresentar o menor valor por item cotado, ou em caso de fornecimento de material/serviço agregado (conserto de equipamentos com substituição de peças ou outra situação semelhante) será considerado vencedor o fornecedor que apresentar o menor valor global.

**4. CONTRATAÇÃO**

4.1. As contratações oriundas do certame serão formalizadas pela emissão de carta-contrato, ordem de fornecimento ou de serviço ou qualquer documento equivalente, que será enviada ao(s) fornecedor(es) ou ao prestador do serviço, através de e-mail ou até mesmo entregue em mãos, que, após o recebimento, terá valor de contrato com todos os deveres e obrigações entre as partes.

4.2. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no art. 202, inciso II de RILC, disponível no site [www.lafepe.pe.gov.br/licitacoes](http://www.lafepe.pe.gov.br/licitacoes), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no regulamento.

4.3. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC, não cabendo, à Contratada, direito a qualquer indenização.

**5. DA HABILITAÇÃO**

I - A documentação de habilitação (jurídica, fiscal e econômica) só será solicitada, ao final, de quem ofertar melhor preço.

II - A licitante ganhadora terá prazo de 03 (três) dias para apresentar a documentação.

III - Poderá ter a proposta desclassificada a empresa que apresentar documentação incompleta ou não as apresentar, ocasião em que será convocado o licitante seguinte, seguindo a ordem de melhor preço, disponível e divulgado em relatório, para negociação de redução do preço ofertado.

#### 5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

5.1.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar autodeclaração de seu enquadramento, em papel timbrado.

#### 5.2. HABILITAÇÃO FISCAL

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.2.2. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União.

5.2.3. Prova de Regularidade de débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a través de Certificado de Regularidade do FGTS.

#### 5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA

5.3.1. Certidão de Falência e recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica, há menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento da proposta.

5.3.2. Caso a certidão negativa de falência e recuperação judicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões apresentadas dentro de seu prazo de validade.

### 6. BENEFÍCIOS MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

6.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta seleção simplificada, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (art. 43, §1º, da LC nº 123/2006 alterada pela LC nº 155/16).

6.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor da seleção, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 43, §1º, da LC nº 123/2006 alterada pela LC nº 155/16);

6.1.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 201 e seguintes do RILC do LAFEPE, sendo facultado à Administração convocar o licitante subsequente, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação simplificada.

### 7. LOCAL DE ENTREGA DO BEM OU LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os bens deverão ser entregues no endereço LAFEPE – LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES, no endereço Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Recife/PE, CEP. 52.171-010 na Divisão de Almoxarifado – DIALM devendo a entrega ser agendado pelo fone: 81-3183-1173.

7.2. Os serviços serão prestados de acordo com o previsto no Termo de Referência.

### 8. PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA OU DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

8.1. A entrega do objeto deverá ser feita nos prazos indicados no Termo de Referência e na proposta de preços de cada fornecedor. A execução do serviço será de acordo com o previsto no Termo de Referência, contados a partir do

recebimento, pelo contratado, da Ordem de Serviço, da Ordem de Fornecimento ou instrumento correspondente.

## 9. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016: I - advertência; II - multa moratória; III - multa compensatória; IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o LAFEPE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.2. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- II - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pelo LAFEPE;
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o LAFEPE em virtude de atos ilícitos praticados.
- IV - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- VI - incorrer em inexecução contratual.
- VII - Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- VIII - ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- IX - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- X - ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- XI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- XII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- XIV - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- XV - ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- XVI - ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- XVII - ter deixado de proceder ao pagamento dos salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
- XVIII - ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- XIX - deixar de manter o nível de qualidade exigido pelo LAFEPE na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.

9.3. A multa, que não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento), poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, multa correspondente a 1% do valor da proposta;

- II - no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de até 5% (cinco por cento), sobre a parcela não executada;
- III - o caso de inexecução total, incidirá multa na razão de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total da proposta;
- IV - nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia sobre a parcela não executada no prazo pactuado.
- V - nos demais casos, incidirá multa na razão de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta.

9.3.1. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pelo CONTRATADO, O LAFEPE poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do código civil;

9.3.2. Os valores devidos a título de multa de mora estabelecida em razão de etapas ou fases de execução será depositado em conta vinculada e que, acaso o cronograma geral de contrato seja recuperado nas etapas ou fases subsequentes, poderá ocorrer a elisão da multa, a critério da administração;

9.3.3. A aplicação de multa não impede que o LAFEPE rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento, no RILC e na Lei Federal no 13.303/2016.

9.3.4. O LAFEPE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

9.4. A aplicação da sanção de advertência tem caráter subsidiário e será cabível apenas quando não for hipótese de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **LAFEPE**.

9.5. As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento de contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.6. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o LAFEPE implicam rescisão do contrato diretamente relacionado com sua aplicação, devendo ser adotada as providências previstas no art. 207, parágrafo único, do RILC, caso o contratado tenha outros contratos firmados com o **LAFEPE**.

9.6.1. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **LAFEPE**, por até 02 (dois) anos.

9.7. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano ao **LAFEPE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

9.8. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o **LAFEPE** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo RILC do LAFEPE, nos termos do art. 209.

9.9. O **LAFEPE** informará os dados relativos às sanções por ele, aplicadas aos contratados, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal no 12.846/2013.

9.10. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- III - a vantagem auferida em virtude da infração;
- IV - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e
- V - os antecedentes da licitante ou contratada.

## 10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. A entrega do bem deverá ser atestada pelo LAFEPE, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes da proposta de preços apresentada pelos fornecedores, desde que estejam de acordo com o especificado no Termo de Referência e o Processo de Aviso de Cotação - AC.

10.2. O servidor que for designado para acompanhar a entrega do objeto ou a execução do serviço formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de dois dias úteis contados da data da entrega do objeto, pela Contratada ou da execução do serviço.

10.3. A Contratada se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de material rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes no Termo de Referência, independentemente da quantidade rejeitada.

## 11. FATURAMENTO

11.1. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do **LAFEPE**, após a **autorização de sua emissão**, de acordo com os dados fornecidos pela COSUP, quando da emissão e envio da Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, Carta- Contrato ou instrumento equivalente.

## 12. PRAZO PARA PAGAMENTO

12.1. O pagamento do objeto ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos contados da entrega da nota fiscal ou fatura e consequente formalização do recebimento do objeto, mediante crédito em conta corrente.

## 13. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

13.1. Não serão fornecidas informações à respeito de valores ofertados pelos concorrentes, no curso do Processo de Aviso de Cotação, mas ao final, poderá ser apresentado o relatório final da seleção, no site do **LAFEPE**.

13.2. Em caso de empate em algum item, os fornecedores empatados serão comunicados do fato, sendo-lhes facultado oferecer descontos em termos percentuais, com vistas ao desempate.

13.3. Nas propostas de preços apresentadas pelos fornecedores deverão constar, obrigatoriamente:

13.3.1. proposta comercial encaminhada pelos Correios deverá ser endereçada obrigatoriamente ao **LAFEPE - Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes, no endereço Largo de Dois Irmãos, 1117, Recife-PE, CEP 52.171-010 e aos cuidados do servidor responsável pela solicitação**, contido nesse termo de referência.

13.3.2. Validade da proposta: **Não inferior a 60 dias.**

13.3.3. Condições de pagamento: **Não inferior a 30 dias corridos.**

13.3.4. Prazo de entrega: **Não superior a 30 dias, ou caso seja equipamento a ser fabricado, por encomenda junto ao fabricante, especificar o prazo de entrega e informar as condições;**

13.3.5. Garantia do material/equipamento: **Especificar de acordo com o fabricante e com o Código de Defesa do Consumidor;**

13.3.6. **CNPJ da empresa, CPF (caso seja pessoa física), Assinatura do responsável pela elaboração da proposta, com indicação nome e cargo junto à empresa; Caso a proposta não seja feita em papel timbrado específico, deverá constar o carimbo do CNPJ do fornecedor;**

13.3.7. Frete: **Todo frete para o LAFEPE deve ser modalidade CIF;**

13.3.8. Outras informações poderão ser obtidas no LAFEPE através da área solicitante, cujo telefone encontra-se no Termo de Referência, ou pelo telefone 81 31831132 (Coordenadoria de Suprimentos – COSUP), ou ainda através do e-mail [carlos.henrique@lafepe.pe.gov.br](mailto:carlos.henrique@lafepe.pe.gov.br).

## 14. FORO

14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro do município de Recife/PE onde esta localizado a sede do LAFEPE.

## 15. DA JUSTIFICATIVA

### 15.1. Da Necessidade da Aquisição

O LAFEPE é uma empresa de economia mista vinculada à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco. Tem como missão "Pesquisar, desenvolver, produzir e distribuir medicamentos, produtos e serviços para atendimento às políticas públicas de saúde, com garantia de segurança, qualidade e sustentabilidade a preços acessíveis".

Por outro lado, o LAFEPE detém extensa experiência na fabricação de medicamentos na forma farmacêutica comprimidos. Até o ano de 2012 o LAFEPE tinha em sua produção o produto Vitamina C 500 mg comprimidos, que era vendido nas

farmácias da rede LAFEPE e tinha forte apelo comercial, para o cuidado complementar à saúde da população.

Assim, o LAFEPE busca retomar a produção de Vitamina C e suas associações como suplemento vitamínico, que são destinados às pessoas saudáveis e sua finalidade é fornecer nutrientes, substâncias bioativas, enzimas ou probióticos em complemento à alimentação.

Dessa forma, a aquisição do equipamento objeto desse termo de referência irá garantir a correta fixação dos rótulos nos frascos de Vitamina C e suas associações, assim como a correta gravação dos dados variáveis (nº de lote e data de validade) nos rótulos em cumprimento às regulamentações sanitárias e às determinações para as informações corretas e inequívocas do suplemento vitamínico para o consumidor.

A solicitação pela rotuladora TUDELA AR1 dá-se pelo fato do LAFEPE já possuir outra máquina da mesma marca e modelo. Nesse caso, já ocorreram testes e qualificações em modelo semelhante. O LAFEPE também já dispõe de manutenções pré-estabelecidas, peças sobressalentes e procedimentos operacionais padrão de um equipamento igual. Os operadores e mecânicos já conhecem as operações e manutenções do referido equipamento. Por outro lado, a aquisição de um equipamento gêmeo permite a disponibilidade de um equipamento backup de outro já existente no parque fabril do LAFEPE. Sendo assim, caracterizam-se vantagens na aquisição de tal marca e modelo.

A Divisão de Sólidos avaliou as alternativas para atendimento da demanda e, considerando que o valor anual das compras diretas para cada grupo de itens deve ser inferior ao limite legal de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) estabelecido pelo art.29 inciso II da lei nº 13.303/2016; considerando que o custo de um procedimento de inviabilidade de competição é superior ao custo do procedimento de dispensa, verificou que a hipótese se enquadra no artigo 129 do RILC, sendo dispensável a licitação em razão do valor total da aquisição dos itens solicitados neste Termo de Referência.

## 16. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

### 16.1. DETALHAMENTO DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO (VIDE IMAGEM NO ANEXO I)

16.1.1. Utilizada para frascos estáveis acima de 25mm de diâmetro e com base estável, com aplicação de um rótulo envolvente ou não, com altura padrão de 120mm.

16.1.2. Utiliza motor de passo no sistema de tração do rótulo que permite ajustar a velocidade de modo a acompanhar uma linha de produção de até 10.000/hora (dependendo do frasco e rótulo), o massageamento é feito com espuma rotativa.

16.1.3. Utiliza comprimento máximo do rótulo de 180mm.

16.1.4. Uma mesma máquina poderá aplicar rótulos sobre frascos de tamanhos variados, e os ajustes serão feitos através de manípulos (sem uso de ferramentas).

16.1.5. Datador hotstamping.

### 16.2. FICHA TÉCNICA

16.2.1. Tensão: 220V;

16.2.2. Consumo: 200W;

16.2.3. Dimensões C x H x L (mm): 700 x 1800 x 700 mm;

16.2.4. Peso aproximado: 55kg;

16.2.5. Altura da esteira / berço: 700 mm;

16.2.6. Produção (frascos/minuto)\*: 40;

16.2.7. Alimentação pneumática: 6 bar – 200 l / min;

\* produção considerando um frasco com altura de 80 mm e rótulo com altura de 50mm.

## 17. ANEXO I



a) Rotuladora/gravadora TUDELA AR1

Recife, 07 de outubro de 2022

**Amanda Oliveira - Farmacêutica Industrial**  
**Chefe da Divisão de Sólidos II (DISOL II)**



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Tatiane C De Oliveira**, em 11/10/2022, às 09:26, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Renata Queiroz D Farias**, em 14/10/2022, às 08:02, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29247566** e o código CRC **E0E9CFFA**.

